

Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC
Superintendência De Engenharia E Manutenção



TERMO DE REFERÊNCIA – V2
REVISÃO DO TR ORIGINAL DATADO DE 15/08/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO -
ART's. 72, 73 E 74 DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(Processo Administrativo nº 00000.0.022148/2025)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Consultoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES para estruturação do projeto de Parceria Público-Privada no setor de Educação para a construção, reconstrução, gestão, operação, equipagem, conservação e manutenção de até 34 (trinta e quatro) unidades educacionais da rede pública de educação básica do Município de Boa Vista/RR.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Tabela de produtos e prazos

| FASE | ETAPA | PRODUTO | Item TET | Prazo | Quantidade |
|-------------------------------|-------|---|----------|-------|------------|
| 1 - Estruturação da Concessão | 1 | Relatório de Avaliação Preliminar do Projeto | 6.1 | 90 | 1 |
| | | Relatório de Estudo de Demanda | 6.2 | 105 | 1 |
| | | Relatório de Diagnóstico Jurídico e Institucional | 6.3 | 105 | 1 |
| | 2.1 | Relatório de Situação e Viabilidade de Uso dos Terrenos | 6.4 | 120 | 1 |
| | | Relatório de Arquitetura e Engenharia | 6.5 | 120 | 1 |
| | 2.2 | Relatório de Avaliação dos Serviços Escolares e Plano Operacional de Serviços Não-Pedagógicos | 6.6 | 120 | 1 |
| | 3 | Estrutura de Garantias e Minutas de Projetos de Lei e Atos Normativos | 6.7 | 105 | 1 |
| | 4 | Relatório de Plano de Negócios e Avaliação Econômico-Financeira | 6.8 | 75 | 1 |



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC
Superintendência De Engenharia E Manutenção



| | | | | | |
|---|---|---------------------------------------|------|-----|---|
| | | Relatório de Value for Money | 6.9 | 60 | 1 |
| | 5 | Minutas de Edital, Contrato e Anexos | 6.10 | 105 | 1 |
| 2 - Preparação e Licitação da Concessão | 6 | Consulta e Audiência Pública | 6.11 | 120 | 1 |
| | | Interação com Potenciais Investidores | 6.12 | 90 | 1 |

1.3.1. *Trata-se de serviço de natureza continuada, uma vez que o BNDES prestará assessoria técnica à administração pública municipal ao longo de todas as fases do processo de estruturação, incluindo a elaboração dos documentos técnicos exigidos, tais como o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital, entre outros que se façam necessários. O acompanhamento se estenderá até a formalização contratual com o parceiro privado selecionado, assegurando suporte técnico integral durante todas as etapas do processo licitatório.*

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação nos termos do inciso III, alínea “c” do art. 74 da Lei Nacional nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos já expostos no ETP.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

3.1. *Não se aplica.*

Indicação de marcas ou modelos

3.2. *Não se aplica.*

Da vedação de utilização de marca/produto na execução dos serviços

3.3. *Não se aplica.*

Da exigência de carta de solidariedade

3.4. *Não se aplica.*



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC

Superintendência De Engenharia E Manutenção



Subcontratação

3.5. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do §4º do art. 74 da NLLC, ressalvada a possibilidade de contratação de consultores técnicos terceirizados para entrega de produtos específicos que subsidiem o BNDES na estruturação da PPP na Educação Infantil.*

Garantia da contratação

3.6. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.33, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

3.6. *Não se aplica.*

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. *Início da execução do objeto: da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;*

4.2. O BNDES poderá se valer de CONSULTORES TÉCNICOS para apoiá-lo na execução de SERVIÇOS TÉCNICO DO BNDES.

4.3. O CONTRATANTE não realizará pagamentos diretamente aos CONSULTORES TÉCNICOS, devendo ressarcir os valores despendidos pelo BNDES na forma do Contrato de Estruturação de Projeto, independentemente de ter ocorrido ou não o aceite referido no subitem 4.15 por parte do CONTRATANTE.

4.4. Os CONSULTORES TÉCNICO não poderão participar, direta ou indiretamente, no processo licitatório do PROJETO ou da composição da Sociedade de Propósito Específico criada para a sua execução.

4.5. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica ou financeira entre os CONSULTORES TÉCNICOS e algum dos participantes do certame concessório modelado com base nos SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES.

4.6. *A restrição disposta no subitem 4.4 também se aplica:*

a) aos controladores, controladas, coligadas e entidades sob controle comum dos terceiros contratados;



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC
Superintendência De Engenharia E Manutenção



b) às pessoas físicas e jurídicas que atuarão pelos CONSULTORES TÉCNICOS para a execução dos serviços contratados

4.7. Em até 15 (quinze) dias úteis após a contratação pelo BNDES dos prestadores de serviços mencionados no subitem 4.2, o BNDES encaminhará ao CONTRATANTE lista dos documentos e informações que deverão ser disponibilizados para a realização dos SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES, sem prejuízo de solicitações posteriores de documentos que se revelem necessários à execução do PROJETO.

4.8. Os prazos para entrega dos produtos somente iniciarão a entrega dos documentos e informações solicitados pelo BNDES conforme descrito no subitem 4.7.

4.9. No caso de ausência ou não completude de algum documento ou de informações solicitadas, as Partes poderão acordar o início da contagem do prazo para entrega dos produtos.

4.10. Os prazos para entrega dos produtos poderão ser suspensos ou interrompidos pelo BNDES diante da verificação de ausência, incompletude, incorreção ou inexatidão de informações relevantes para a execução dos serviços.

4.11. Os produtos Apresentação Executiva sobre o Projeto e Minutas de Edital, Contrato e Anexos serão entregues pelo BNDES por meio eletrônico, utilizando-se, para tanto, dos formatos DOCX, PPTX, XLSX, PDF, ou outros, conforme o caso.

4.12. O CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o conteúdo dos produtos Apresentação Executiva sobre o Projeto e Minutas de Edital, Contrato e Anexos a contar dos seus respectivos envios pelo BNDES, solicitando ao BNDES, justificadamente, adequações ou esclarecimentos que entenda necessários.

4.13. O prazo para a realização de adequações e esclarecimentos deverá ser ajustado entre as Partes, não podendo ser inferior a 15 (quinze) dias úteis.

4.14. Após a implementação das adequações solicitadas pelo CONTRATANTE, o BNDES entregará ao CONTRATANTE nova versão dos produtos, observando-se novamente os prazos dispostos nos subitens 4.12 e 4.13.

4.15. Após aceitação, o CONTRATANTE emitirá termo de recebimento, podendo ser na forma de e-mail, da Apresentação Executiva sobre o Projeto e das Minutas de Edital, Contrato e Anexos, sendo considerado o recebimento provisório dos SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES.

4.16. Caso o **CONTRATANTE** não tenha se manifestado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis sobre o conteúdo dos produtos **Apresentação Executiva sobre o Projeto** ou **Minutas de Edital, Contrato e Anexos**, nos termos dispostos no subitem 4.12, respectivo produto será considerado aceito, independente de comunicação pelo **CONTRATANTE**.



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC

Superintendência De Engenharia E Manutenção



Local da prestação dos serviços

4.17. Considerando a natureza consultiva dos serviços, estes poderão ser prestados de forma remota, por meio de videoconferências e outras ferramentas virtuais, cujos links de acesso deverão ser disponibilizados pela administração pública municipal, garantindo a continuidade das atividades de assessoramento de maneira eficiente e tempestiva.

4.18. A administração pública municipal reserva-se o direito de solicitar a realização de reuniões presenciais, desde que informe previamente ao BNDES com a devida antecedência, a fim de viabilizar a organização e o comparecimento dos representantes envolvidos.

Materiais a serem disponibilizados

4.19. Não se aplica.

Produtos a serem entregues pelo BNDES

4.20. O BNDES deverá elaborar a Apresentação Executiva sobre o Projeto contemplando o detalhamento da proposta de concessão, abrangendo os seguintes aspectos:

- a) a recomendação, por meio do fluxo de caixa descontado da firma e do acionista, dos valores máximos de contraprestação;
- b) a identificação dos pontos críticos para a parceria público-privada das unidades educacionais e recomendação de ajustes necessários, bem como proposição de ações que possam gerar valor para o futuro concessionário, o poder concedente e os stakeholders;
- c) a proposição de forma de pagamento, observadas as disposições legais;
- d) a proposta de cronograma para o processo de implantação do PROJETO, de acordo com a modelagem;

4.21. Em caso de divergências entre o BNDES e o CONTRATANTE quanto a premissas utilizadas nos estudos, estas poderão ser registradas no produto Apresentação Executiva sobre o Projeto e poderão ensejar a geração de cenários adicionais a serem apresentados neste produto.

4.22. Após a publicação da Consulta Pública, as premissas utilizadas para a elaboração da modelagem poderão ser alteradas, desde que em comum acordo entre as PARTES.

Atividades de coordenação e divulgação do projeto no âmbito dos serviços técnicos do BNDES

4.23. A Coordenação do PROJETO compreenderá as atividades a seguir:



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC

Superintendência De Engenharia E Manutenção



- a) *coordenação de todas as fases e etapas do PROJETO, abrangendo desde o planejamento preliminar para definição do escopo dos estudos até o apoio na condução e conclusão do processo licitatório;*
- b) *gestão de atividades e atividades necessárias à execução do escopo previsto neste Termo de Referência;*
- c) *elaboração e acompanhamento do cronograma de atividades para a execução dos SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES;*
- d) *definição do escopo dos estudos necessários para o planejamento e a implementação do PROJETO, em conjunto com o CONTRATANTE;*
- e) *contratação de consultores para a execução dos estudos técnicos;*
- f) *gerenciamento dos CONSULTORES TÉCNICOS para suporte à execução dos estudos, garantindo integração das atividades realizadas por todas as partes e a avaliação crítica dos produtos elaborados, das modificações necessárias, quando aplicável, e acompanhamento da entrega de produtos técnicos, verificação de consistência, qualidade e completude dos estudos realizados, e a realização de reuniões, videoconferências e visitas técnicas para sanar eventuais dúvidas;*
- g) *suporte na interação entre o CONTRATANTE, TRIBUNAIS DE CONTAS e outros stakeholders em temas estratégicos e vinculados à implantação do PROJETO;*
- h) *preparação de apresentações para as reuniões de acompanhamento do PROJETO com os stakeholders, incluindo-se, ainda, a elaboração de atas e outros registros de reuniões internas e/ou com entidades externas, mediante solicitação do CONTRATANTE;*
- i) *gerenciamento dos produtos produzidos no âmbito do PROJETO, garantindo a consistência dos documentos enviados ao CONTRATANTE e a outros entes públicos.*

Suporte à licitação do projeto e interação com stakeholders

4.24. O BNDES realizará o mapeamento e apoiará o CONTRATANTE na interação com potenciais licitantes e stakeholders, bem como na realização do(s) processo(s) licitatório(s) do PROJETO, compreendendo as atividades a seguir, no que couber:

- a) prestação de informações e esclarecimentos pertinentes a potenciais investidores, assegurando igualdade de tratamento a todos os interessados;
- b) realização de apresentações e eventos de reuniões técnicas com potenciais interessados e stakeholders, voltados à apresentação dos estudos, inclusive ROADSHOW, no Brasil, com o objetivo de expandir as informações e atratividade do investimento;
- c) apoio na elaboração de conteúdos e materiais de divulgação de audiências públicas, auxiliando na criação de peças de comunicação e materiais que atendam à legislação e aos potenciais licitantes;
- d) caso a operação seja registrada na CVM e na B3 - SA B3 - Brasil, Bolsa Balcão (B3), em mercados administrados pela B3, visando à assessoria-lo na elaboração do manual do investidor e na organização de reuniões públicas para a divulgação de informações relacionadas à estruturação do PROJETO;
- e) suporte durante o(s) procedimento(s) licitatório(s), por meio da provisão de informações e sugestões de ações adequadas aos questionamentos, impugnações apresentadas por licitantes,



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EMERSON NASCIMENTO DE VASCONCELOS EM 21/08/2025 15:38:21
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUCAS ARAUJO BEZERRA DE FREITAS EM 21/08/2025 11:02:52
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR EM 20/08/2025 17:09:53

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadeao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 73745C836

SIL / 05 - Bairro: São Francisco

Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC
Superintendência De Engenharia E Manutenção



recursos administrativos e ações judiciais relacionadas ao processo de concessão até a assinatura do contrato de concessão;

4.25. Para fins do ROADSHOW no Brasil previsto na alínea “b” do subitem 4.9:

a) a critério do BNDES e do **CONTRATANTE**, o ROADSHOW poderá ser realizado de forma virtual, inclusive com a possibilidade de participação de investidores estrangeiros.

4.26. A condução das atividades referentes à licitação do PROJETO é de responsabilidade do MUNICÍPIO.

4.27. Não será incluído nas atividades de Suporte à Licitação do Projeto e Interação com Stakeholders o provimento de infraestrutura necessária para realização de eventos, inclusive audiência pública, ROADSHOW e reuniões com interessados, tais como: aluguel de salas, custódia de documentos, dentre outros, sem prejuízo do disposto no subitem 4.10.

Prazo para entrega dos produtos

4.28. Os prazos previstos para a primeira entrega dos itens 1 e 2 são contados a parti da maior data de emissão de aceite pelo BNDES, em favor dos **CONSULTORES TÉCNICOS**, ENTRE o do Plano de Negócio e Relatório de Avaliação Econômico-Financeira e as Minutas de Edital, Contrato e anexos, elaborados no âmbito dos estudos de estruturação do **PROJETO**.

4.29. O **BNDES** notificará o **CONTRATANTE** quando da emissão, em favor dos **CONSULTORES TÉCNICOS**, dos respectivos aceites citados no subitem 4.29.

4.30. Os prazos Previsto para execução dos produtos poderão ser alterados de comum acordo entre **CONTRATANTE** e o **BNDES**.

Especificação da garantia dos serviços

4.32. *Não se aplica.*

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC
Superintendência De Engenharia E Manutenção



5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

5.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento de contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;

5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando um prazo para a correção.

5.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar adoção de medidas que ultrapassem suas competências, para que sejam adotadas as medidas necessárias e sanadoras, se for o caso.

5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil.

5.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação da vigência ou à prorrogação contratual.

5.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como reunirá os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.7.1 Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará junto ao contratado para solução do problema, independentemente do contrato de pagamento do objeto, visando à fiel execução contratual.



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC

Superintendência De Engenharia E Manutenção



5.8. A Administração deverá concentrar a realização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato concentrando todos os registros numa extensão ao histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do andamento do contrato, registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à reavaliação da necessidade de adequações do contrato para fins de termo aditivo.

5.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.8.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com enfoque no seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores de avaliação de desempenho definidos e eventuais penalidades aplicadas, devendo constar os dados atualizados no sistema de gestão de obrigações.

5.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela que vier a ser oficialmente nomeada pela controladora, conforme o caso.

5.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.11. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução dos serviços será conduzida pela Secretaria Municipal de Educação (SMEC).

Críterios de remuneração

6.2. A remuneração fixa no caso de sucesso devido ao BNDES será no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos reais), a título de compensação pelos custos diretos relacionados à estruturação do projeto de Parceria Público-Privada (PPP) para a construção, reconstrução,



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC

Superintendência De Engenharia E Manutenção



gestão, operação, equipagem, conservação e manutenção de até 34 (trinta e quatro) unidades educacionais da rede pública de educação básica do Município de Boa Vista/RR

6.3. Em caso de êxito na implementação do projeto, será devida ao BNDES uma remuneração variável, calculada conforme os seguintes critérios:

Fórmula

PARCELA VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO = BC1 x 1,00% + BC2 x 0,50% + BC3 x 0,25% + BC4 x 0,125%

| Base de Cálculo | Alíquota |
|---------------------------|----------|
| B <= R\$ 1 bi | 1,00% |
| R\$ 1 bi < B <= R\$ 5 bi | 0,50% |
| R\$ 5 bi < B <= R\$ 20 bi | 0,25% |
| B > R\$ 20 bi | 0,125% |

6.4. Base de Cálculo: corresponde ao somatório do valor estimado, a preços constantes, do investimento (CAPEX) projetado relacionado aos Encargos Obrigatórios, para os primeiros 5 (cinco) anos, para o **PROJETO** ou para cada **LOTE**, conforme apontado na conclusão dos **SERVIÇOS TÉCNICOS DO BNDES** aprovados pelo **CONTRATANTE**.

6.5. Alíquotas: percentuais incidentes sobre cada faixa da Base de Cálculo, considerando a cumulatividade entre tais faixas, conforme descrição contida na “Tabela”.

6.6. Encargos Obrigatórios: estimativa dos investimentos necessários para que o concessionário cumpra com as obrigações estabelecidas nos documentos do edital da **CONCESSÃO** ou do **LOTE**.

6.7. No caso de divisão do **PROJETO** em **LOTES**, as **PARTES** deverão contabilizar, na aplicação das alíquotas regressivas dispostas na “Tabela”, o valor relativo aos **LOTES** já contratados.

6.8. A **PARCELA VARIÁVEL DA REMUNERAÇÃO DE SUCESSO** não será devida ao **BNDES** relativamente às licitações da **CONCESSÃO** ou do **LOTE** que resultarem desertas ou fracassadas.

6.9. A remuneração variável será devida somente após a conclusão dos estudos técnicos, confirmação do valor do CAPEX e apuração do valor de outorga.

6.10. Em caso de insucesso do projeto, será devida ao BNDES uma remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) da remuneração fixa prevista no subitem 6.2, resultando no montante de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC
Superintendência De Engenharia E Manutenção



6.11. Além das remunerações mencionadas, será devido ao BNDES o ressarcimento de todos os gastos efetuados com a contratação de serviços técnicos especializados e demais custos incorridos na estruturação do projeto, mediante a devida comprovação documental, limitada a R\$ 5.420.132,85 (cinco milhões e quatrocentos e vinte mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

6.12. Caso a administração opte por utilizar os serviços da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ficará obrigada a ressarcir os gastos do BNDES, no montante estimado de R\$ 613.478,13 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e treze centavos), o qual poderá ser alterado caso se tornem necessárias sessões públicas adicionais para concessão de cada lote do projeto. O valor de acréscimo para cada sessão ou rodada adicional deverá constar expressamente no contrato a ser celebrado entre esta municipalidade e o BNDES.

Do recebimento

6.13. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.14. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem o valor a ser pago.

6.15. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.16. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC

Superintendência De Engenharia E Manutenção



definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

6.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.23. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;*
- b) a data da emissão;*
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;*
- d) o período respectivo de execução do contrato;*
- e) o valor a pagar; e*
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*

6.24. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC

Superintendência De Engenharia E Manutenção



6.25. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.31. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice que seja mais favorável à administração pública.

Forma de pagamento

6.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC
Superintendência De Engenharia E Manutenção



6.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento contábil, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. Por se tratar de inexigibilidade, a escolha do fornecedor se dá nos termos do §3º do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.2.1 Contrato Social e Doc. de identificação do Representante Legal, nos termos do art. 66 da NLLC.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.2.2. Cartão CNPJ;

7.2.3. Comprovante de Inscrição estadual e/ou municipal, se houver;

7.2.4. Certidão de Regularidade Fiscal Federal Estadual, e Municipal;

7.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC

Superintendência De Engenharia E Manutenção



7.2.7. Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, todos na forma do art. 68 da NLLC.

Qualificação Econômico-Financeira

7.2.8. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.2.9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

7.2.10. Certidão negativa de falência ou insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, ambos na forma do art. 69 da NLLC.

Qualificação Técnica

7.2.11. Atestados de capacidade técnica em seu nome ou de profissionais ligados a si, bem como através de contratos com objeto idêntico ou similar, na forma dos incisos do art. 67 da NLLC.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a precificação do Projeto de PPP de Educação Infantil no município de Boa Vista/RR, prevê que, no caso de sucesso do projeto, o BNDES será remunerado por um valor fixo total de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) mais uma parcela variável proporcional ao valor dos investimentos previstos nos cinco primeiros anos (necessário o valor de CAPEX e Outorga fixa para este cálculo). Já no caso de insucesso, o BNDES será remunerado por 30% da remuneração fixa de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ou seja, R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). Além da remuneração mencionada, será devido ao BNDES o ressarcimento dos valores gastos com terceiros.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação será, em regra, suportada pela Secretaria Municipal de Educação (SMEC), podendo, entretanto, haver participação de outros órgãos conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Boa Vista, data constante no sistema.



Secretaria Municipal De Educação E Cultura - SMEC
Superintendência De Engenharia E Manutenção



ELABORADO POR:

ANTONIO FERNANDES ALVES JUNIOR
Engenheiro Civil - SUEM

CHEFIA IMEDIATA
DE ACORDO:

LUCAS ARAÚJO BEZERRA DE FREITAS
Superintendente de Engenharia e Manutenção – SUEM

DE ACORDO, AUTORIZADO:

EMERSON NASCIMENTO DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Educação e Cultura - adjunto

